



MERCOSUL/CMC/DEC. N° 05/19

REUNIÕES DOS ÓRGÃOS E FOROS DEPENDENTES DA ESTRUTURA INSTITUCIONAL DO MERCOSUL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões N° 59/00, 18/04, 44/15, 45/15 e 18/18 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções N° 26/01, 19/12 e 20/18 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que, mediante a Resolução GMC N° 19/12, se incorporou a modalidade de videoconferência para a realização das reuniões dos órgãos dependentes do Grupo Mercado Comum (GMC) e da Comissão de Comércio do MERCOSUL (CCM), sem substituir a modalidade da reunião presencial, que deve realizar-se semestralmente, conforme o disposto no artigo 18 da Decisão CMC N° 45/15.

Que a referida modalidade é útil porque incorpora o uso de novas tecnologias de informação e comunicação, permitindo emprego mais eficiente dos recursos, reduzindo tempos e custos, facilitando as negociações e acelerando o processo de tomada de decisões no MERCOSUL.

Que o contínuo avanço da tecnologia, que torna mais efetivo esse sistema de comunicação, juntamente com a adoção da assinatura digital para a assinatura de normas e documentos no MERCOSUL, permite que a modalidade de videoconferência possa ser utilizada em maior medida.

O CONSELHO DO MERCADO COMUM DECIDE:

Art. 1° - Modificar o artigo 2° da Resolução GMC N° 19/12, que ficará redigido da seguinte maneira:

“A modalidade de reunião por videoconferência será utilizada quando as características da reunião em questão e a agenda dos temas a serem tratados assim o permitam.

Ao circular a convocatória da reunião a que faz referência o artigo 1° da Decisão CMC N° 44/15, a Presidência Pro Tempore (PPT) estabelecerá, mediante prévia consulta dos demais Estados Partes, a modalidade em que será realizada a reunião.



As reuniões celebradas pelo sistema de videoconferência terão a mesma validade que as reuniões presenciais”.

Art. 2º - Modificar o artigo 18 do Anexo da Decisão CMC Nº 45/15, que ficará redigido da seguinte maneira:

“Os órgãos e foros dependentes deverão reunir-se com frequência mínima de uma reunião por semestre de forma presencial ou por videoconferência. A convocatória e a agenda tentativa das reuniões serão encaminhadas pela Coordenação Nacional do Estado Parte em exercício da PPT com, pelo menos, vinte e cinco (25) dias de antecedência em relação à data prevista para o início da reunião.

As solicitações de inclusão de temas devem ser encaminhadas à PPT pelos Estados Partes no mínimo dez (10) dias antes da data prevista para a reunião.

Com o consentimento dos Estados Partes, será possível tratar de temas não incorporados dentro do prazo mencionado no parágrafo anterior”.

Art. 3º - Modificar o artigo 15 da Resolução GMC Nº 20/18, que ficará redigido da seguinte maneira:

“Os CTs deverão reunir-se com frequência mínima de uma reunião por semestre de forma presencial ou por videoconferência.

Os aspectos relativos à convocação e à agenda tentativa das reuniões dos CTs, bem como à participação das delegações e à aprovação das Atas em caso de ausências, reger-se-ão pelo disposto na Decisão CMC Nº 44/15, suas modificativas e/ou complementares”.

Art. 4º - As Reuniões de Ministros e Altas Autoridades poderão adotar, em seus foros dependentes, a modalidade de reunião por videoconferência quando suas características o permitam.

Art. 5º - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

LIV CMC - Santa Fé, 16/VII/19.